



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.371 de 16 de novembro de 1973.

Autoriza o Executivo Municipal a construir um galpão no Ginásio Industrial de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir um galpão no Ginásio Industrial de Pindamonhangaba, a fim de possibilitar melhoria no ensino técnico do estabelecimento, com a aplicação da importância de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros).

Art. 2º - Para a execução da obra de que trata o art. 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - O crédito autorizado por este artigo terá vigência até 28 de fevereiro de 1974.

Art. 3º - Fica anulada parcialmente, na importância de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), com a alteração do Plano Plurianual de Investimentos, a verba orçamentária abaixo discriminada.

Mercado Municipal

Investimentos

Obras Públicas

verba 4.1.1.3.96 - Prosseguimento e conclusão de obras: Cr\$ 7.000,00

Art. 4º - O crédito a que se refere o art. 2º terá como cobertura a anulação parcial da verba aludida no artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 16 de novembro de 1973.

Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Departamento de Administração, em 16 de novembro de 1973.

Geraldo de Paiva
Diretor do Deptº de Administração